



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81ª DA REPÚBLICA — N.º 22.047

BELEM — SABADO, 5 DE JUNHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FER NANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 7561,  
7562, 7563 e 7564  
Do Governo do Estado

—XXX—  
PORTARIAS  
Da Secretaria de Estado  
de Educação

—XXX—  
RESOLUÇÃO N. 33/71  
Do Conselho Estadual de  
Educação

—XXX—  
CONTRATOS PARTICU-  
LAR  
Da Secretaria de Estado  
da Viação e Obras Públi-  
cas

—XXX—  
ATOS Ns. 83, 84, 85 e  
86/71  
Do Tribunal Regional do  
Trabalho da 8.ª Região

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-  
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-  
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES  
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-  
BRINHO

PÁGINA: 6

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Edital de Licitação - Coleta de Preços

DECRETO N. 7.561 DE 31 DE MAIO DE 1971

Concede Tempo Integral a funcionário do Gabinete Civil do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, Considerando os termos do ofício n. 325, de 17 de maio em curso, do Chefe do Gabinete Civil do Governador, protocolado na SEGOV sob o n. 00793 em 19.5.71,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido regime de Tempo Integral, es. tabelado pela Lei n. 3.642 de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus respectivos vencimentos, o funcionário Geraldo Andrade da Costa, protocolista, lotado no Gabinete Governamental.

Art. 2.º — A presente concessão terá vigência a partir de 1.º de maio do corrente, ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Ronaldo Passarinho Pinto de Souza  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 55)

DECRETO N. 7.562 DE 31 DE MAIO DE 1971

Homologa a Resolução n. 140, de 12.5.71, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 140, de 12 de maio de 1971, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, que autoriza o Departamento de Águas e Esgotos, a proceder concorrência pública para alienar material inservível de Usina Diesel Elétrica de São Braz.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

## Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

Ronaldo Passarinho Pinto de Souza  
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 140, DE 12 DE MAIO DE 1971

Autoriza o Departamento de Águas e Esgotos, a proceder Concorrência Pública, para alienar material inservível da Usina Diesel Elétrica de São Braz.

O Conselho Estadual de Águas e Esgotos, no exercício pleno de suas atribuições e,

Considerando, os termos do expediente n. 88/71, de 12 de maio de 1971, do DAE, encaminhado ao CEAE, para apreciação e decisão;

Considerando, a aprovação unânime tomada em Reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar o Departamento de Águas e Esgotos, a proceder Concorrência Pública, para alienar material inservível da Usina Diesel Elétrica de São Braz.

Art. 2.º — A presente Concorrência Pública, deverá ser de âmbito nacional, usando a Diretoria Geral da Autarquia de todos os meios de divulgação para conhecimento dos interessados.

Sala: das Sessões do C.E.A.E., em 12 de maio de 1971.  
Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA — Presidente do C.E.A.E.  
(G. — Reg. n. 55)

DECRETO N. 7.563 DE 31 DE MAIO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Estatuto da Fundação do Bem Estar Social do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.709, de 20 de setembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear os seguintes membros para comporem o Conselho Estadual do Bem Estar Social, os quais exercerão o cargo de Conselheiro, por prazo de um (1) ano, a contar da data deste Decreto, na conformidade do artigo 7.º, item

"a" do Estatuto supracitado:

Cônego Geraldo Bruno de Me-  
nezes

Dr. João Paulo Mendes

Dr. Eduardo Pereira Braga.

Parágrafo único — Serão membros suplentes do Conselho do Bem Estar Social os senhores:

Sr. Expedito Lobato Fria-  
dez

Sr. Aníbal Nascimento

Dr. Eichara Fraiha Neto

Sr. Afonso Furtado de Lima

Sr. Kleber Henrique Alvares

Art. 2.º — Ficam reconduzidos para o CEBES os membros

abaixo relacionados, pelo período de um (1) ano:

Mário Soares — Membro

Victor Constante Portela —

Membro

Antonio Barbosa Ferreira Vi-

digal — Membro

Afonso Gadelha Simas —

Suplente.

Art. 3.º — Ficam nomeados

para comporem o Conselho Fis-

cal da Fundação do Bem Estar

Social do Pará, os seguintes

membros:

Dr. Jesus do Bonfim Mátrio

de Medeiros

Nestor Freire Arnaud

Dr. Carlos Augusto da Silva

Costa

Parágrafo único — Serão

membros suplentes do Conselho

Fiscal da Fundação do Bem Es-

tar Social do Pará os senhores:

Ten. Cel. José Azevedo Bahia

Filho

Sr. Haroldo Honci Haber-

Dr. José Olyntho Contente

Filho

Art. 4.º — O presente Decre-

to entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de maio de 1971

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEAO GUILHON

Governador do Estado

Ronaldo Passarinho Pinto

de Souza

Secretário de Estado

de Governo

(G. — Reg. n. 55)

DECRETO N. 7.564 DE 31 DE MAIO DE 1971

Homologa a Resolução n. 917, de 11 de maio de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 917, de 11 de maio de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral da DER-PA, a adjudicar a firma Sociedade Ipiranga Engenharia e Comércio S.A., o serviço de acréscimo de dois vãos de 36 metros, na ponte sobre o rio Sampaio, na rodovia PA-13, para acesso a ilha do Atalaia.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Ronaldo Passarinho Pinto de Souza  
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 917 DE 11 DE MAIO DE 1971

Autoriza a Diretoria Geral do DER-PA, a adjudicar a execução de serviço, independente de concorrência pública.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "s" do artigo 5º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969; e considerando que a firma Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S.A. conforme contrato firmado em 29.10.70, resultante da concorrência pública n. 70/70, está executando para o DER-PA, a construção de uma ponte em concreto protendido sobre o rio Sampaio, na rodovia PA-13, para acesso a Ilha do Atalaia;

considerando que, conforme os pareceres técnicos da Comissão de fiscalização da

mencionada ponte e da Diretoria Técnica do DER-PA emitidos no processo n.º 01620/71, torna-se imprescindível o acréscimo, na citada ponte, de mais dois vãos de 36 metros;

considerando que a firma Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S.A. propôs ao DER-PA a execução do aludido acréscimo pelos preços unitários constantes do contrato que firmou com o Departamento;

considerando que o Conselho Administrativo do DER-PA, em reunião de 3 de maio de 1971, aprovou os pareceres técnicos proferidos no processo n.º 01620/71, manifestando-se, favoravelmente, pela alteração do contrato celebrado entre a referida firma e o Órgão rodoviário;

considerando que a Diretoria Geral, em ofício DER-PA — 665, de 4.5.71, solicita a este Conselho a necessária autorização para adjudicar à mencionada firma o referido serviço, independentemente de concorrência pública;

considerando o disposto na alínea "h" do parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto-lei estadual n.º 7, de 28 de abril de 1969, que manda aplicar as normas relativas às licitações previstas no Decreto-Lei n.º 200, de 27 de fevereiro de 1967;

considerando os termos do parecer do Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Baganha, aprovado, por unanimidade, na sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º — Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a adjudicar à firma Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S.A., independente de concorrência pública, o serviço de acréscimo de dois (2) vãos de 36 metros, na ponte sobre o rio Sampaio, na rodovia PA-13.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 11 de maio de 1971.

Eng.º Augusto Ebrema de

Bastos Melca

— Presidente —

(G. Reg. n.º 53)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 064-71-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e, considerando que a Portaria número 1.480, de 19 de abril de 1971, do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, estabeleceu normas e prazos para encaminhamento, pelas Secretarias de Estado, ao Departamento do Serviço Público das folhas de pagamento de vencimentos e vantagens dos servidores estaduais,

**RESOLVE:**

1º — Ficam estabelecidos os seguintes prazos para entrada na Divisão de Finanças desta Secretaria das folhas de pagamento encaminhadas pelas unidades escolares:

I — Unidades da Capital, até o dia 27 de cada mês.

II — Unidades do Interior.

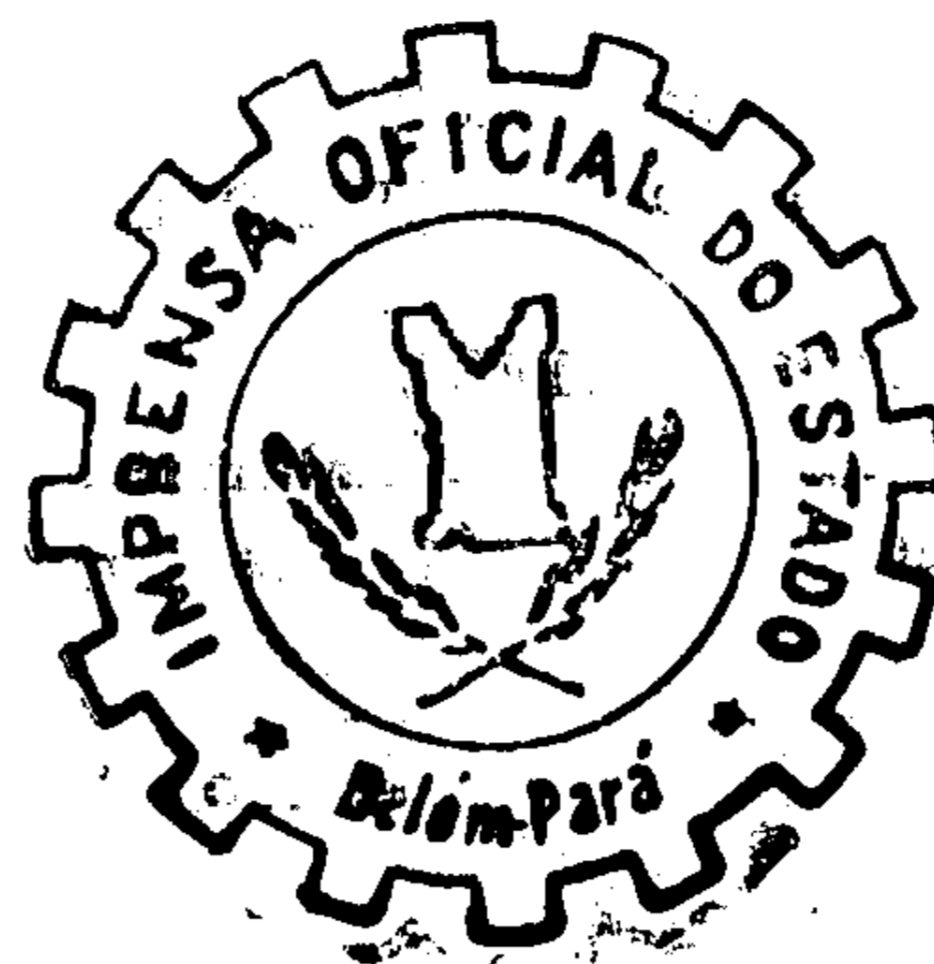
1º Grupo: Zonas Fisiográficas — Braganina, Salgado, Guajarina, Tocantina e Gurupí: até o dia 3 de cada mês;

2º Grupo: Zonas Fisiográficas: — Baixo Amazonas e Tapajós: até o dia 8 de cada mês;

3º Grupo: Zonas Fisiográficas: — Marajó e Ilhas, Jacundá-Pacajá, Itacaiúnas, Rio Xingu e Planalto: até o dia 13 de cada mês.

2º — Para efeito da confecção das folhas de pagamento, deverá ser levantada a frequência dos servidores do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte;

3º — Os Diretores encarregados da remessa das folhas à Divisão de Finanças da Secretaria de Estado de Educação serão responsabilizados por qualquer atraso na entrada das mesmas na referida Divisão.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n.º 735 — Fone: 9999  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:  
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Numero avulso	0,40	Numero atrasado ao ano, aumenta . . . . .	0,10
<b>NA CAPITAL:</b>		<b>Publicações</b>	
Anual . . . . .	95,00	Página comum; cada centimetro . . . . .	2,50
Semestral . . . . .	47,50	Página de Contabilidade — preço fixo . . . . .	300,00
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>			
Anual . . . . .	120,00		
Semestral . . . . .	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados. As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

**TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO**  
**Decreto-Lei e Regulamentação**  
Opúsculo à venda no Arquivo  
da IMPRENSA OFICIAL.  
PREÇO: Cr\$ 5,00

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 5 de maio de 1971.

(a) JONATHAS PONTES ATHIAS — Secretário de Estado de Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 33 DE 20 DE MAIO DE 1971

EMENTA: — Aprova anuidades escolares para 1971.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Se-

guinte Resolução:

Art. 1º — Ficam aprovadas as anuidades escolares para 1971, em função dos respectivos salários de professor dos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados:

Colégio	Curso	Local	Anuidades 71	Sal. Prof 71
E. P. John F Kennedy	Primário	Belém .....	788,12	391,53
E. P. Sta. Rita de Cássia	Primário	Belém .....	129,14	134,40
E. Pré-Primária Casa do Menino Jesus	Pré-Prim.	Belém .....	419,36	193,75
E. P. Franco Ernesto	Primário	Belém .....	300,00	150,00
Colégio Moderno	Primário	Belém .....	607,068	462,00
Colégio Moderno	Normal	Belém .....	788,10	7,71
Colégio Normal Grão Pará	Normal	Belém .....	600,00	4,60
Colégio Normal Grão Pará	Primário	Belém .....	270,00	285,00
E. P. São Judas Tadeu	Primário	Belém .....	106,47	108,00
E. P. Suíço Brasileiro	Primário	Belém .....	414,12	300,00

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO

OFICIAL do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 20 de maio de 1971.

(a) OCTAVIO CASCAES  
Presidente do Conselho  
(G. Reg. n. 3635)

**PORTARIA N. 3435/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.01.1969 Cecilda Oliveira Marcelino para exercer como diarista a função de Professor Regente referência II na E. R. Caranduba — Vila do Mosqueiro no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 6949)

**PORTARIA N. 3436/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.01.1969 Noêmia Jaques Mendes Silva para exercer, como diarista a função de Servente referência I na E. P. N. Sra. do Ó Vila do Mosqueiro no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 6950)

**PORTARIA N. 3530/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.01.1969

Raimundo Vasconcelos Oliveira para exercer, como diarista a função de Servente referência I no G. E. Delgado Leão no município de Cachoeira do Arari percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e nove de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 6951)

**PORTARIA N. 3529/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III do § 1º Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Lucinéa Ferreira de Sousa para exercer, como diarista, a função de Prof. Regente referência II no G. E. Delgado Leão no município de Cachoeira do Arari percebendo o

salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de vinte e nove de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 6952)

**PORTARIA N. 3451/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, Art. 1º do Ato Complementar número 41 de 22.01.1969, Mariza de Lima Barriga para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Mendonça Furtado no município de Almeirim percebendo o salário mensal de Cr\$ .... 113,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3943)

**PORTARIA N. 3452/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.01.1969, Maria José Braga de Souza para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Reunida de Caracuru no município de Almeirim percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA N. 3455/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.01.1969, Raimundo Queiroz de Souza para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Paulino de Brito no município de Portel percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação 25.03.1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA N. 3456/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III do § 1º Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria Creuza de Almeida Pacheco para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Paulino de Brito no município de Portel percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3946)

**PORTARIA N. 3457/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.01.1969, Francisca do Vale Tavares para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Paulino de Brito no município de Portel percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3947)

**PORTARIA N. 3458/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.01.1969 Ana de Sousa e Silva para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Paulino de Brito no município de Portel

percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de vinte e oito de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25.03.1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

**PORTARIA N. 0601 — DE 07 DE MAIO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Conceder, a partir de 29 de março de 1971, ao servidor Nazareno da Mota Leão, Pintor de 2a. Classe do SME, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno n. 1448/71, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de maio de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. P/Diretor Geral

na forma da Portaria n.º 892/69 — D G

(Ext. Reg. n. 1862—Dia—4/6/71)

**PORTARIA N. 0602 — DE 07 DE MAIO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Conceder, a partir de 28 de abril de 1971, ao servidor Francisco Modesto de Freitas, Motorista, servindo na Rodovia

PA-17—Belém—Mosqueiro, o benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. .... 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 1667/71, três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de maio de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. P/Diretor Geral

na forma da Portaria n. 892/69 — D G

(Ext. Reg. n. 1862—Dia—4/6/71)

**PORTARIA N. 0603 — DE 12 DE MAIO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Designar uma Comissão de Inquérito constituída dos funcionários Raimundo Caetano de Sousa Castro, Assistente Jurídico da 2a.—DR, Mariano Lima Rodrigues, Sub-Assessor Administrativo, e Oscar Salgado Sampaio, Oficial Administrativo, todos do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos denunciados no processo interno n. 2118/71, que envolvem a pessoa do guarda rodoviário Raimundo Nonato de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de maio de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. P/Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 1957—Dia—4.6/71)

PORTARIA N. 0601 — DE 12 DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E

Suspender, disciplinarmente, pelo espaço de Três dias a contar desta data, por transgressão do que dispõem as letras "a" e "d" do item 10. do art. 17 do Regulamento da Guarda Rodoviária, o servidor Cosme Sabino do Nascimento, Guarda Rodoviário de 2a. Classe, por ter faltado com a verdade em documento que, indevidamente, dirigiu diretamente à Chefia da Divisão de Trânsito, conforme se consta do processo interno n. 2153/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de maio de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. P/Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 1957—Dia—4/6/71)

PORTARIA N. 0605 — DE 12 DE MAIO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

Considerando que o Eng. Maluf Gabbay serviu à CODEM até o dia 7.04.1971, conforme comunicação de que trata o ofício n. 160/71—3—CT—CODEM;

Considerando a retificação de que trata o ofício n. 209/71—PMB, restituindo o referido engenheiro a este Departamento, a partir de 01.05.1971;

R E S O L V E

Estabelecer que os efeitos da Portaria n. 73/71—DG, de 18.01.1971, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, o funcionário Maluf Gabbay, Engenheiro do Quadro Único deste Órgão, sejam cancelados a partir de 8 de abril do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de maio de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. P/Diretoria Geral

(Ext. Reg. n. 1957—Dia—4/6/71)

Material, no endereço acima indicado, onde obterão as informações necessárias;

c) A Empresa reserva-se o direito de, a qualquer tempo anular a presente Licitação, sem que do ato caiba qualquer reclamação ou recurso.

Belém, 2 de junho de 1971.

(aa) CARMELA MAN. FREDI BARROSO —  
Chefe da Seção de Material — DR Pará  
Visto:  
HAILTON ROSADO  
Diretor Regional  
(Ext. Reg. n. 2253 —  
Dias — 5 e 8.6.1971)

## Ediais Administrativos

### Ministério Público Federal PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA

PORTARIA N. 1/71

O Procurador da República, no Estação do Pará, usando das atribuições delegadas pela Portaria número 28.GB de 6 de Dezembro de 1967, resolve conceder a Irlete Cunha Rosa, Escriuraria nível 10, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, com exercício na Procuradoria Regional, em Belém, suprimento de fundos no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), para ocorrer às despesas de pronto pagamento desta Procuradoria, para ser aplicado em 60 (sessenta) dias após seu recebimento e comprovada sua aplicação nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Belém, 3 de Maio de 1971.  
(a) PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA — Procurador Regional da República  
(Ext. Reg. n. 2178 — Dia — 5.06.1971)

### SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contrato particular para fornecimento de materiais diversos, para o Matadouro Frigorífico Industrial do Maguari, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Sr. Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado Niagara S. A. Comércio e Indústria, firma do Rio de Janeiro com sede na Rua das Marrecas, 40—A, inscrita no CGC n. 33056193, representada neste ato por

sua bastante procuradora Portuense Ferragens S. A., com sede nesta cidade, conforme instrumento de mandato lavrado no décimo primeiro Ofício de Notas — Cartório Dr. Seraphim Gonçalves Pinto — Rio de Janeiro — Livro 421, fôlhas 92, de 19 de abril de 1971; mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRO — OBJETO

O objeto do presente contrato se refere ao fornecimento dos materiais constantes dos anexos LMH-1, IMH-2, LMH-6/1, para o Matadouro Frigorífico Industrial do Maguari, neste Estado, obedecendo em tudo às especificações gerais da proposta, constantes do processo n. 0345/71, que capeia a tomada de preço n. 4/71, SEVOP, de 5 de fevereiro de 1971, devidamente outorgada na mesma data.

#### SEGUNDA — TOMADA DE PREÇO

De acordo com a tomada de preços acima referida, cujo edital foi devidamente assinado pelo Diretor do Departamento de Obras da SEVOP, com visto do titular da mesma Secretaria, foi dado a público o interesse desta Secretaria em adquirir materias diversos para aquele Matadouro onde foram convidadas as firmas especializadas desta praça e de outras praças devidamente inscritas na SEVOP, para apresentarem suas propostas, consoante as normas do processo em aludido.

#### TERCEIRA — ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS

No dia pré-determinado a comissão nomeado para proceder a abertura e julgamento das propostas deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de várias firmas inclusive a ora contratada, devidamente representadas.

## ANÚNCIOS

Ministério das Comunicações

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

#### DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

##### Edital de Licitação — — Coleta de Preços

A Diretoria Regional da "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos" deste Estado, através da Comissão instituída pelo Diretor Regional convida as firmas construtoras,

porventura interessadas, a apresentarem até 18 do corrente, propostas para os serviços de ampliação do 4º pavimento do Edifício Sede desta DR, nesta cidade, nas seguintes condições:

- As propostas deverão ser apresentadas à Seção do Material, localizada no 3º andar do edifício-sede da Diretoria Regional da ECT, à Avenida Presidente Vargas número 498, nesta cidade, datilografadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e encerradas em envelopes fechados com a indicação — Licitação — Coleta de Preços, até às 10 horas do dia 18 de junho de 1971;
- As firmas interessadas deverão habilitar-se previamente, para isso se dirigindo à Seção do

**QUARTA — RESULTADO DE JULGAMENTO**

No prazo determinado pela comissão foi dado o resultado das propostas, tendo sido considerada vencedora para os tipos de material constante deste contrato a firma em aprêço, cujo resultado foi homologado em 27 de fevereiro de 1971, pelo Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado à época.

**QUINTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES**

As especificações apresentadas pela contratante e as condições da proposta apresentada, pela contratada, constantes do processo referente à tomada de preços presente, ficam fazendo parte integrante deste contrato independente de transcrição ou traslado.

**SEXTA — PREÇO**

O valor do presente contrato é de Cr\$ 11.148,47 (Onze Mil Cento e Quarenta e Oito Cruzinhos e Quarenta e Sete Centavos), assim distribuídos:

LMH — 1	Cr\$ 1.840,46
LMH — 2	" 4.376,67
LMH — 6/1	" 4.931,36

Cr\$ 11.148,47

**SETIMA — FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento, constante da cláusula anterior, será feito mediante a colocação do material, objeto deste contrato, em perfeito funcionamento, na obra, nesta cidade, devidamente atestada pela fiscalização da SEVOP.

**OITAVA — REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Não haverá reajustamento de preço.

**NONA — SISTEMA CIF**

É de responsabilidade exclusiva da contratante o pagamento dos impostos e taxas atualmente em vigor e devidos nesta transação, bem como a entrega do material na obra sob sua inteira responsabilidade.

**DÉCIMA — VERBA**

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba especial do Fundo de Participação dos Estados, para o exercício de 1971, devidamente empenhadas na rubrica orçamentária — Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas — dos orçamentos estaduais para o ano de 1971, e também,

da verba estadual, constantes do orçamento para o exercício de 1971, na rubrica: Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas.

**DÉCIMA PRIMEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada fica obrigada a cumprir todos os itens estabelecidos na tomada de preços, objeto do processo 0345/71 — SEVOP, por si aceitos, bem como a que se contém nos itens de sua proposta aprovada pela SEVOP.

**DÉCIMA SEGUNDA — MULTA**

A contratada ficará sujeita a multa de 0,3% sobre o valor deste contrato, por dia correspondente ao atraso de colocação de material na obra, sem motivo devidamente justificado.

**DÉCIMA TERCEIRA — PRAZO DE ENTREGA**

O prazo para fornecimento de material constante deste contrato é de sessenta (60) dias no máximo, a contar da assinatura do referido contrato.

**DÉCIMA QUARTA — FALTA DE PAGAMENTO**

A falta de pagamento do preço por parte da contratante, facultará a contratada a cobrança de juros de mora a razão de 1% ao mês do valor total do contrato e de outras medidas cabíveis.

**DÉCIMA QUINTA — FISCALIZAÇÃO**

Para acompanhar a entrega e colaboração do material na obra fica designado para fiscal o próprio engenheiro responsável pela obra.

**DÉCIMA SEXTA — RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas pelas partes por acordo expresse das mesmas.

**DÉCIMA SÉTIMA — HERDEIROS E SUCESSORES**

As partes contratantes respondem por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, pelas normas deste contrato.

**DÉCIMA OITAVA — FÓRO**

Fica eleito o fóro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para conhecer de qualquer questão, relacionado com o presente contrato.

**DÉCIMA NONA — CONTRATAÇÃO**

Estando assim convenciona-

dos, firmam o presente em cinco (5) vias, de igual teor, com

as testemunhas abaixo, para que

possa produzir os efeitos legais.

Belém, 26 de março de 1971.

Osmar Pinheiro de Souza  
Contra ante

a) legível

pp. Portuense Ferragens S. A.  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Sergio Paulo Chaves  
Milton Silva Freitas

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de: Osmar Pinheiro de Souza, Portuense Ferragens S. A., Sergio Paulo Chaves e Milton Silva Freitas.

Belém, 26 de maio de 1971.

Em testemunha N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

Contrato particular para fornecimento de materiais diversos, para o Matadouro Frigorífico Industrial do Maguari, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Sr. Dr. Osmar Pinheiro de Souza

Brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado COTASA — Comércio e Indústria de Tubos e Saco S. A., firma do Rio de Janeiro com sede na avenida Rio Branco, 185, sala 2013, inscrita no CGC sob o n. 33617223, representada neste ato por sua bastante procuradora Portuense Ferragens S. A., com sede nesta cidade, conforme instrumento de mandato lavrado no Vigésimo Quarto Ofício de Notas — Cartório Edgar Magalhães — Rio de Janeiro — Livro 250, folhas 99 verso, 22 de março de 1971; mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Primeiro — Objeto**

O objeto do presente contrato se refere ao fornecimento dos materiais constantes dos anexos LMH-1, LMH-2, LHM-4/1, LMH-5/1, LHM-6/1, LMH-7/1, para o Matadouro Frigorífico Industrial do Maguari, neste Estado, obedecendo em tudo às especificações gerais da proposta, constantes do processo n. .... 0345/71, que capeia a tomada de preço n. 4/71, SEVOP, de 5 de fevereiro de 1971, devidamente atestada na mesma data.

**Segunda — Tomada de Preços**

O acordo com a tomada de preços acima referida, cujo edital foi devidamente assinado pelo Diretor do Departamento de Obras da SEVOP, com visto do titular da mesma Secretaria, foi dado a público o interesse desta Secretaria em adquirir materiais diversos para aquele Matadouro, onde foram convidadas as firmas especializadas desta praça e de outras praças devidamente inscritas na SEVOP, para apresentarem suas propostas, consoante as normas do processo já aludido.

**Terceira — Abertura de Tomada de Preços**

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura e julgamento das propostas de início aos seus trabalhos, contando com a presença de várias firmas inclusive a ora contratada, devidamente representadas.

**Quarta — Resultado de Julgamento**

No prazo determinado pela comissão foi dado o resultado das propostas, tendo sido considerada vencedora para os tipos de material constante deste contrato a firma em aprêço, cujo resultado foi homologado em 25 de fevereiro de 1971, pelo Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado à época.

**Quinta — Especificações e Condições**

As especificações apresentadas pela contratante e as condições da proposta apresentada, pela contratada, constantes do processo referente à tomada de preços presente, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou traslado.

**Sexta — Preço**

O valor do presente contrato é de Cr\$ 53.581,35 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), assim distribuídos:

LMH — 1	Cr\$ 4.042,34
LMH — 2	" 22.919,25
LMH — 4/1	" 1.780,00
LMH — 5/1	" 3.020,00
LMH — 6/1	" 16.665,86
LMH — 7/1	" 5.153,90

Cr\$ 53.581,35

**Sétima — Forma de Pagamento**

O pagamento, constante da

cláusula anterior, será feito mediante a colocação do material, objeto deste contrato, em perfeito funcionamento, na obra, nesta cidade, devidamente atestado pela fiscalização da SEVOP.

#### Oitava — Reajustamento de Preço

Não haverá reajustamento de preço.

#### Nona — Sistema SIF

É de responsabilidade exclusiva da contratante o pagamento dos impostos e taxas atualmente em vigor e devidos nesta transação, bem como a entrega do material na obra sob sua inteira responsabilidade.

#### Décima — Verba

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba especial do Fundo de Participação dos Estados, para o exercício de 1971, devidamente empenhadas na rubrica orçamentária — Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas — dos orçamentos estaduais para o ano de 1971, e também, de verba estadual constantes do orçamento para o exercício de 1971, na rubrica: Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas.

#### Décima Primeira — Obrigações da Contratada

A contratada fica obrigada a cumprir todos os itens estabelecidos na tomada de preços, objeto do processo 0345/71 — SEVOP, por si aceitos, bem como o que se contém nos itens de sua proposta aprovada pela SEVOP.

#### Décima Segunda — Multa

A contratada ficará sujeita a multa de 0,3% sobre o valor total deste contrato, por dia correspondente ao atraso da locação de material na obra, sem motivo devidamente justificado.

#### Décima Terceira — Prazo de Entrega

O prazo para fornecimento de material constante deste contrato é de sessenta (60) dias no máximo, a contar da assinatura do referido contrato.

#### Décima Quarta — Falta de Pagamento

A falta de pagamento do preço por parte da contratante, facultará a contratada a cobrança de juros de mora a razão de 1% ao mês do valor total do contrato de outras medidas cabíveis.

**Décima Quinta — Fiscalização**  
Para acompanhar a entrega e colocação do material na obra fica designado para fiscal o próprio engenheiro responsável pela obra.

#### Décima Sexta — Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas pelas partes ou por acordo expresso das mesmas.

#### Décima Sétima — Herdeiros e Sucessores

As partes contratantes respondem por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, pelas normas deste contrato.

#### Décima Oitava — Fôro

Fica eleito o fôro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para conhecer de qualquer questão, relacionado com o presente contrato.

#### Décima Nona — Contratação

Estando assim convencionados, firmam o presente em cinco (5) vias, de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Belém, 26 de março de 1971.

Osmar Pinheiro da Silva

Contratante

a) Ilegível

pp. Portuense Ferragens S. A.  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Sergio Paulo Chaves

Milton Silva Freitas

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Osmar Pinheiro de Souza, a) Ilegível pp. Portuense Ferragens S. A., Sergio Paulo Chaves e Milton Silva Freitas.

Belém, 26 de maio de 1971.

Em testemunho, N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

#### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Comissão de Inquérito Administrativo

De ordem do Ilmo. Sr. Pedro José de Siqueira Mendes, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída através da Portaria n. 77/71, baixada pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, convoco a funcionária: Marilda Luiza de Sena Guimarães, exercendo a função de Datilógrafo, nível 3, pertencente

ao quadro permanente do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário, para, no prazo de oito (8) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital, apresentar-se no Gabinete pertencente à Divisão de Organização Agrária e Cooperativismo, onde funciona a "Comissão de Inquérito". Tal medida, é baseada nos ditames do Art. 199, parágrafo 3.º, da Lei n. 749 de 24.12.53, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

O seu não comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na sua Demissão do Cargo, de acordo com a determinação do Art. 168, item 2, da Lei já acima mencionada.

Belém, 24 de maio de 1971.

(a) JANDIRA IRANY PINA  
Secretária.

(G. — Reg. n. 10.810 — Dias 27, 28 e 29.5 e 1, 2, 3, 4 e 5.6.71)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DIVISÃO DE PESSOAL EDITAL 33/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Francisca da Silva Matias, Professor Não Titulado Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do lugar Urubuputáua, no Município de Muju, para no prazo de (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3)

vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado de Educação, 14 de abril de 1971.

a) Graciette de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal

a) Mário de Nazaré

(G. — Reg. n. 8177. — Dias

Calandrini Fernandes

Diretor do Departamento de Administração

5. 8. 5. e 5.6.71)

#### EDITAL 35/71-DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Dolorisano Hendersos e Silva, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Masculina Noturna da Vila de Muju, no Município de Muju, para no prazo de (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de abril de 1971.

a) Graciette de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal

a) Mário de Nazaré

Calandrini Fernandes

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 8178. Dias

5. 8. 5. e 5.6.71)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL  
Com 50% de Abatimento Para  
Funcionários Públicos Estaduais.





República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

BELEM — SÁBADO, 5 DE JUNHO DE 1971

NUM. 7.410

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que é apelante — Anibal Santos, assistido de seu advogado Orlando Campos e apelado — Victor Hilário da Paz, assistido de seu advogado Alberto Valente do Couto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 2 de junho de 1971.

(a) LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 48)

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Antonio Augusto assistido de seu advogado Artemis Leite da Silva e apelado — Jaime Dacier Lobato assistido de seu advogado doutor Raimun-

### EDITAIS JUDICIAIS

do Noieto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 2 de junho de 1971.

(a) LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 49)

### Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 10 de junho próximo para julgamento pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível da Capital  
Apte: — Odilia Miranda Vaz  
(Pela Ass. Judiciária)

Apda: — Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Pedro Daltro)

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

Apelação Cível da Capital  
Apte: — João Matos Corrêa & Cia. (Dr. Raimundo Teixeira Noieto)

Apdo: — Luiz de Oliveira (Dr. José Tadeu Sales)

Relator: — Desembargador Ary Silveira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 3 de junho de 1971.

Gengis Freire  
Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 61)

### L. B. A. PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seg. pessoas: — Lourenço Reis dos Santos e Maria de Lourdes Miranda, éle filho de Sebastião Pereira Santos e de Epifânia Reis dos Santos, ela filha de Maria Antonia Miranda, solteiros. — Paulo Linhares de Lima e Carmen da Silva, éle filho de Manoel Antonio de Lima e de Joana Linhares de Lima, ela filha de Maria Luiza da Silva, solteiros: — José Maria Cardoso de Souza e Edna Maria Santos Claudio, éle filho de Francisco Justino de Souza e de Izabel Dolores Cardoso ela filha de Raimundo Araújo

Claudio e de Maria Paulina dos Santos, solteiros: — Raimundo Coutinho do Espirito Santo e Joana Corrêa de Assunção, éle filho de Maria Emilia Coutinho ela filha de Benevenute Alves de Assunção e de Silvia dos Santos Correa, solteiros: — Jonas de Azevedo Mota e Benedita Jacinta Ferreira de Melo, éle filho de Manoel Oliveira Mota e Benedita da Paixão Azevedo Mota, ela filha de Maria Ferreira de Melo, solteiros: — Raimundo Batista de Souza e Marta Ipiranga da Paixão, éle filho de Manoel Francisco de Souza e de Maria Batista de Sena, ela filha de João Ipiranga Filho e de Flaura Eremita da Paixão Ipiranga, solteiros: — José Pereira da Silva Filho e Iracema Maciel da Trindade éle filho de José Pereira da Silva e de Minervina Alves da Conceição, ela filha de Casemira Maciel da Trindade, solteiros: — Mário do Espirito Santo e Maria de Belém Neves da Silva, éle filho de Manoel Luiz da Cruz e de Maria Benedita ela filha de Raimundo Neves da Silva e de Raimundo Neves da Silva, solteiros: — Alberto Nazareno Santos de Lima e Marina Gurgel da Costa, éle filho de Celino da Costa Lima e de Dolores dos Santos

Lima, ela filha de Rodrigo Alves da Costa e de Iracema Gurgel da Costa, solteiros: — Ademir da Silva Garcez e Ruth Maria Teixeira Martins, éle filho de Antonio Nascimento Garcez e de Margarida da Silva Garcez, ela filha de Dulce Teixeira Martins, solteiros: Antonio Gonçalves da Cruz e Maria Chaves Barbosa, éle filho de Messias Gonçalves e de Joana Barbosa da Cruz, ela filha de José Alves Barbosa e de Carmila Chaves Barbosa, solteiros: — Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 1º de junho de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia  
(G. Reg. n. 09)

#### COMARCA DE MARABÁ (PA)

Juiz de Direito de Marabá  
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Eronides Souza Primo, Juiz de Direito, em exercício da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e oito (28) do corrente mês às onze (11:00) horas, à porta da sala das audiências, edifício da Prefeitura Municipal, à Praça Duque de Caxias, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), os seguintes bens penhorados ao executado Evandro Santos de Azevedo e sua mulher na ação de Executivo Fiscal que contra o mesmo move a Fazenda Pública do Estado do Pará, perante este Juízo e cartório do 3º. Ofício, a saber: — Terreno edificado com uma casa à rua Antônio Maia, número 1.064, em terreno que mede 7m,45 de frente por 49m,33 de fundos, com área edificada de 236m², de área construída, casa térrea de paredes de alvenaria rebocada, teto de madeira de lei cerrada, ripadas, coberta de telhas de barro comum, piso tijolado, encimentado com as seguintes características: alcova com 42m², com área para jardim de inverno e ampla sala de

banho, dormitórios, sanitários, janelas externas, tanto nos dormitórios como copa e cozinha, instalações hidráulicas são feitas com tubos de 10. Ind. do reservatório reduzido para 3/4 e 1/2 para alimentação da torneira, com esgoto normal, de Brasil de 4" com caixas de inspeções. Águas pluviais canalizadas para uma fossa com capacidade de para 3.000 litros e serviço elétrico é feito em conduíte, embutido com caixas de 4x2 — Contém caixa reservatória de água com capacidade de 4.000 litros, fabricado de concreto armado, uma garagem, sendo que nos dormitórios estão preparados para receber armários embutidos, caçada a frente. —

Dos autos da ação respectiva não consta nenhum recurso pendente de decisão e os bens penhorados estão livres de ônus. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado nos lugares de costume e publicado na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Alberto Santis, escrevão o datilografei e subscrevi.  
Dr. Eronides Souza Primo  
Juiz de Direito

(G. Reg. n. 60)

### Justiça do Trabalho da 8a. Região

#### 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRÊS (3) DIAS

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Geraldo Mala Lima, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo de reclamação número 1a. JCJ — 1.423/70, em que é reclamante, e reclamante, Getúlio Corrêa de Miranda, foi efetuado pela Secretaria o cálculo de liquidação do sentença e correção monetária, pelo que tem o prazo de três dias para se manifestar sobre os mesmos.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de maio de 1971

Cirene Alba de Oliveira e Silva  
Chefe de Secretaria da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 12)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE OITO (8) DIAS

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. Miguel Pinheiro Borges, comerciante solteiro, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo de reclamação número 1a. JCJ — 1.850/69, em que é reclamante, e reclamada Jary Indústria e Comércio S/A., foi proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência realizada no dia 7 de maio de 1971, às 17,45 horas a decisão do teor seguinte: — Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar improcedente a reclamação de Miguel Pinheiro Borges, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 662,20".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de maio de 1971.

Cirene Alba de Oliveira e Silva  
Chefe de Secretaria da 1a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 11)

#### EDITAL DE PRAÇA ... COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O doutor Edgard Olyntho Contente, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém:

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 14 (quatorze) de junho de 1971, às 14,15 horas (quatorze horas e quinze minutos), na sede da 1a. JCJ de Belém, a trav. D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Jorge Lopes Dias e José de Souza Mesquita contra CONE S.A., no proc. 1a. JCJ — 1441/70 e anexo, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um Cofre de parede marca "Silveira", com segredo, tendo 0,40m de comprimento por 0,30m de largura, com três divisões internas, cor cinza, avaliado em Cento e Cinquenta Cruzeiros ... (Cr\$ 150,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém. Em 28 de maio de 1971. Eu, Fliete Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgard Olyntho Contente

Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 10)

**5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)**

Pelo presente Edital fica notificada a Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém, na pessoa de seus responsáveis, Sr. Dr. Otávio Péricles de Castro Miranda e D. Icília de Castro Miranda, os quais se encontram em lugar incerto e ignoraço para ciência de que foi protocolado nesta Junta, no dia vinte e cinco de março de mil novecentos e setenta e hum, a reclamação de Waldemar Aurélio Alves Brito, que pleiteia de Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém, a título de Aviso Prévio, Indenização, Férias em dobro, Gratificação de Natal, Salário Retido e Horas Extras a quantia de Cr\$ 3.530,00 (Três Mil, Quinhentos e Trinta Cruzeiros) que foi designado o dia Vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta e hum, às quinze horas, para instrução e julgamento do feito em audiência que será realizada na sede desta Junta na travessa D. Pedro I número 750, nesta cidade; que nessa audiência deverá a reclamante apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três; que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no Julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe, entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e assinado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao 1o. dia do mês de junho de 1971. Fu Dornelis de Macêdo Moura, Auxiliar de Portaria PJ-12 datilografei. E eu, Lucinda Ferreira Chefe de Secretaria, subscrevi.

**VISTO**

**Platão Barros**

Juiz Presidente da 5a. J.C.J. de Belém  
(G. Reg. n. 23)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

**— EDITAL —**

Pelo presente Edital fica notificada Conceição de Maria Prestes Cohen, residente em lugar incerto e não sabido, de que é o seguinte o inteiro teor da decisão proferida pelo E. TRT nos autos do Processo TRT RO 42/71, em que a mesma é parte contra David Alves Ferreira

“ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, ainda sem divergência de votos, dar-lhe provimento, em parte, para o fim de, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a recorrida Conceição de Maria Prestes Cohen a pagar ao recorrente David Alves Ferreira, as parcelas de aviso prévio, férias e gratificação de Natal proporcionais na base do salário de Cr\$ 10,00 diários, depósito do FGTS, juros e correção monetária, no quantum a ser apurado em liquidação. Custas ex-lege”.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT, aos 31 dias do mês de maio de 1971.

**Lucymar Coêlho Penna**  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 02)

**— EDITAL —**

Pelo presente NOTIFICAÇÃO os Srs. Benedito Cunha, Francisco Chagas C. de Almeida e José Maria Cardoso, residentes em lugar incerto e não sabido, de que, foi interposto Agravo de Instrumento pela GELAR S/A., Indústrias Alimentícias, nos autos do Processo TRT AI 27/71, pelo que há o prazo legal para contraminutarem, querendo.

Feito no Serviço Judiciário do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 1971

**Lucymar Coêlho Penna**

Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 27)

**EDITAL**

Pelo presente Edital fica notificada Miguel de Castro Costa, residente em lugar incerto e não sabido de que foi designado o próximo dia 7 de junho vindouro, às catorze horas, para audiência de julgamento do Processo TRT RO 115/71, em que o mesmo é parte contra Departamento de Limpeza Pública.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT ao primeiro dia do mês de junho do ano de 1971.  
(a) LUCYMAR COELHO PENNA — Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 25)

**NOTA**

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber que Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente exarou nos autos do Processo TRT RP 15/71, relativo ao Precatório oriundo da 3a. J.C.J. de Belém, Processo 3a. J.C.J. — 792/68, em que são partes: Diogo Lavareda do Nascimento e Campanha de Erradicação da Malária, o seguinte despacho:

I — Defiro o precatório.  
II — Relacione-se para efeito de solicitação de crédito e posterior pagamento nos termos do artigo 117 da Constituição da República.

Belém, 27.05.1971.  
(a) ORLANDO TELXEIRA DA COSTA — Presidente

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém aos vinte e oito (28) dias de maio de 1971.

(a) LUCYMAR COELHO PENNA — Diretor do Serviço Judiciário

**NOTA**

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber que o Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente exarou nos autos do Processo TRT RP 13/71, relativo ao Precatório oriundo da 3a. J.C.J. de Belém, Processo 3a. J.C.J. — 1205/68 em que são partes: Armando Amorim de Almeida e Campanha de Erradicação da Malária, o seguinte despacho:

“Defiro o presente precatório.

Ao Serviço Judiciário, para oportuno pagamento observado o disposto no artigo 112 da Constituição do Brasil.

Publique-se.

Em, 1.06.1971.

(a) ORLANDO TELXEIRA DA COSTA — Presidente”

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, ao primeiro dia do mês de junho de 1971.

(a) LUCYMAR COELHO PENNA — Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 26)

**2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**Edital de Notificação**

Pelo presente Edital, fica notificada a Boite Diacuí, reclamada nos autos dos processos números 2a. J.C.J. — 1.713/70 e 2006/70, em que é reclamante Sabra Alfredo Sales, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá, no prazo de 3 (três) dias, contestar os artigos de liquidação, apresentados pelo reclamante, nos referidos autos.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 27 de maio de 1971.

(a) GERALDO S. DANTAS  
Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 41)

**Edital de Praça (Prazo 20 dias)**

O doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 5.7.71, às 17,15 horas, na sede desta 2a. Junta, à travessa D. Pedro I, número 750, 3º andar será levado o público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado nos autos da Carta Precatória número 2a. J.C.J. — 5/71, oriunda da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, em que Francisco Ramos de Souza é reclamante, exequente e Cia. de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil S.A., reclamada, executada.

da, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um arado de três (3) discos, marca Cofima número K. 63650, série C. A. L. modelo 3.001, cor verde e amarelo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em Cr\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo no andar térreo do edifício Manoel Pinto da Silva, ficando o arrematante de que por ocasião da praça deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 2 de junho de 1971. Eu, JB Santana Filho PA UDPJ8, datilografei E eu, Geraldo S. Dantas Chefe de Secretaria, o subscrevo.

(a) Alvaro Elpidio Vieira Amazonas — Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. n. 42)

Edital de Praça (Praça 20 dias)

O doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Faz saber que, no dia 5.7.1971, às 17,30 horas, na sede desta 2ª Junta, à trav. D. Pedro I, número 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado nos autos do processo número 2a JCJ — 1.918/70 e anexo, em que Antônio de Souza Rebelo e outro, são reclamantes — exequentes e E. Salazar & cia. (Casa Paz), reclamada, executada, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Propriedade situada à rua 28 de setembro, número 258, perímetro compreendido entre a avenida Presidente Vargas e a rua Frei Gil de Vila Nova, fundos projetados para a rua Ó de Almeida; a edificação consta de uma casa de alvenaria, de 2 pavimentos sem re-

uma sala, corredor dois quartos, dois sanitários, duas janelas na parte da frente; na parte inferior, sala, dois quartos, copa e cozinha, uma porta e duas janelas, apresentando-se em regulares condições de conservação, avaliada em Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 2 de junho de 1971. Eu, JB Cantana Filho PA UDPJ8, datilografei E eu, Geraldo S. Dantas Chefe de Secretaria, o subscrevo.

(a) Alvaro Elpidio Vieira Amazonas — Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. n. 42)

ATO N. 83/71, DE 23 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XXXVII, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT — P — 37/71,

Resolve designar, na forma do disposto no artigo 662, § 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, Ataliba Luiz Furtado de Lima, para exercer a função de Vogal representante dos empregadores da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, da 8ª Região da Justiça do Trabalho, no triênio de 1º de maio de 1971 a 1º de maio de 1974.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8ª Região

ATO N. 84/71, DE 23 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XXXVII, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT — P — 37/71,

Resolve, designar, na forma do disposto no artigo 662, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Clodomir de Lima Begot para exercer a função de Suplente de Vogal representante dos empregadores da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, da 8ª Região da Justiça do Trabalho, no triênio de 1º de maio de 1971 a 1º de maio de 1974.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8ª Região

ATO N. 85/71, DE 23 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XXXVII, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT — P — 37/71,

Resolve designar, na forma do disposto no artigo 662, §§ 1º e 2º, da Consolidação

Ao indiciado Evaldo Freire Barros da Silva foi imputada a ca de fatos que o torna incurso nas sanções punitivas do § 7º do art. 44 da Lei n. 4.595, de 31.12.64; art. 4º, alíneas "a" e "b", e § 2º, inciso II, da Lei n. 1.521, de 26.12.51; e, art. 160 do Código Penal.

A figura criminal tipificada no § 7º do art. 44 da chamada Lei da Reforma Bancária (norma em branco, que depende do confronto com o conteúdo do art. 17 e seu parágrafo do aludido diploma legal), ao revés do que poderá parecer, não implica em redundância de alguma forma com re-

das Leis do Trabalho, Nelson Bastos para exercer a função de Vogal representante dos empregados da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, da 8ª Região da Justiça do Trabalho no triênio de 1º de maio de 1971 a 1º de maio de 1974.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8ª Região

ATO N. 86/71, DE 23 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XXXVII, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT — P — 37/71,

Resolve designar, na forma do disposto no artigo 662, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Severino do Espírito Santo Costa para exercer a função de Suplente de Vogal representante dos empregados da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, da 8ª Região da Justiça do Trabalho no triênio de 1º de maio de 1971 a 1º de maio de 1974.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8ª Região

## JUSTIÇA FEDERAL

lação ao tipificado como usuraria, razão porque não há falar em "bis in idem".

No caso "sub judice" atribui-se ao indiciado o fato de, sem estar devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, fazer empréstimo de dinheiro (mútuo), cobrando juros acima da taxa legal, e exigir ou receber, como garantia da dívida, abusando da situação do devedor, cheque sem suficiente provisão de fundos.

Em o § 7º do art. 44 da Lei n. 4.595/64, o legislador mandou apenar "Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem como instituição

financeira, sem estar devidamente autorizadas pelo Banco Central da República do Brasil" ("Sic"). Por outro lado, no art. 17, "caput", estabeleceu que "Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros", enquanto que no seu parágrafo único esclareceu que "Para os efeitos desta lei, e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual".

A seu turno, na Lei n. 1.521, de 26.12.51, considera-se crime de usura, entre outras atividades, cobrar juros, sobre dívidas em dinheiro, superiores à taxa permitida por lei (art. 4º), sendo que no art. 160 do Código Penal está tipificado o crime de extorsão indireta, também atribuído ao indiciado.

Ao emprestar seu dinheiro a outrem (aplicação de recursos financeiros próprios), ainda que cobre juros não superiores à taxa legal, já terá o indiciado praticado crime inominado se para tal não dispuser de autorização do Banco Central do Brasil, autarquia federal em que se transformou a antiga SUMOC. Estipulando juros acima do legalmente permitido, estará praticando um outro crime, o de usura que é contra a economia popular. E exigindo ou recebendo, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro, terá sido autor de extorsão.

Como se verifica, no caso "sub examen" se diz que o indiciado, com uma só ação, cometeu mais de um crime a que se cominam penas privativas de liberdade, o que caracteriza o concurso formal

(§ 1º do art. 51 do Código Penal).

Relativamente ao crime de usura, tão somente, não resta dúvida de que a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Comum, conforme já decidiu de uma vez por todas o Excelso Pretório (cf. Súmula de Jurisprudência Predominante no STF, verbete n. 498). Entretanto, o fato típico previsto no § 7º do art. 44, da Lei n. 4.595/64 é crime praticado em detrimento de interesse de uma autarquia federal, por corresponder a não obediência à norma obrigatória de competência exclusiva do Banco Central do Brasil, ferindo à normalidade das operações financeiras disciplinadas por aquele órgão da administração federal descentralizada, além de ser também contra interesse da própria União Federal, por implicar "quantum satis" em evasão do imposto sobre operações financeiras, previsto no art. 21, inciso VI, da Constituição Federal de 1967, conforme Emenda n. 1, de 17.10.69, e de que tratam o art. 63 da Lei n. 5.172, de 25.10.66, e a Lei n. 5.143, de 20.10.66.

Ao indiciado é atribuída a prática de um concurso formal de crimes, sendo o julgamento de algum deles atribuído à jurisdição comum e o outro à especial. "In casu", havendo unidade de processo, a competência para o julgamento é determinada pela continência, segundo as regras dos arts. 77, inciso II e 78, inciso IV, do Código de Processo Penal. E sendo o foro federal um foro especial em relação ao comum estadual, é indubitável que o processamento e julgamento da ação penal correspondente à hipótese de que trata o inquérito policial instaurado contra o indiciado é da Justiça Federal, "ex-vi" do que precêitua o art. 125, inciso IV, da Constituição Federal de 1967, consoante Emenda de 17.10.69, combinado com o previsto no art. 10, inciso V, da Lei n. 5.010, de 30.5.66. Aliás, ao apreciar o Recurso Criminal n. 184-AM, reconheceu recentemente o Egrégio T.F.R. a competên-

cia da Justiça Federal para processar e julgar feitos como o da hipótese vertente, em brilhante Acórdão do qual foi Relator o eminente Ministro Jarbas dos Santos Nobre, tendo a emenda do V. Aresto o seguinte enunciado: "Denúncia pela prática dos crimes previstos no art. 44, § 7º, da Lei n. 4.595-64 (intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou alheios, em moeda nacional, sem autorização do Banco Central) e no art. 4º, "a", da Lei n. 1.521-51 (usura pecuniária ou real). No concurso de crimes por conexão ou continência, prevalece a competência da Justiça Federal" ("in DJU de 20.11.70, pág. 5732).

Ante todo o exposto, reconheço expressamente a competência "ratione personae" do foro federal para conhecer de ações penais resultantes de fatos como os ora atribuídos ao indiciado, e, em consequência, indefiro o pleiteado a fls. 2, determinando a remessa dos autos ao ilustre representante do Ministério Público, para que S. Exa. ofereça denúncia ou requeira o arquivamento do inquérito policial.

Belém, 15.04.71.

a) Aristides Medeiros  
Juiz Federal Substituto  
(G. — Reg. n. 8063)

SECCIONAL DO PARÁ  
Boletim da Justiça Federal n.  
67 — Expediente do dia  
16.04.71

JUIZ FEDERAL E DIRETOR  
DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA  
Dr. Loris Rocha Pereira  
Gabinete do Exmo. Dr. Juiz  
Federal e Diretor do Fôro  
OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n. 29/CJF do Ministro  
Moacir Catunda, Corregedor  
Geral.

Assunto — Solicita informações quanto ao ofício n. 0296/71 deste Juiz.

Despacho — Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa., em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro  
Petição de José Djalma Vieira Moutinho.

Assunto — Solicita fornecimento de certidão negativa.  
Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. À Secretaria.

Belém, Pa., em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.  
Petição de José Maria da Consolação.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.  
Despacho — Idêntico à acima.

Petição de Zurita Ruth Monteiro Reis.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.  
Despacho — idêntico à acima.

Petição de Gengis Freire de Souza

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.  
Despacho — idêntico à acima.

Of. n. 16/71 do Sr. Dr. Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Belém.

Assunto — comunica assunção de função.

Despacho — Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Despachos em Offícios e  
Petições  
Do Exmo. Sr. Dr. Juiz  
Federal

Ofício n. 550/71/GAB/DR/PA do Cel. Delegado Regional do DPF/PARÁ.

Assunto — apresenta o sr. Paulo Leite Filho.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição de Abmael Antenor de Albuquerque (Adv. Edmar de Souza Pereira).

Assunto — denuncia arrendamento de bem penhorado nos autos de Executivo Fiscal movido pelo INPS contra Breves Industrial S/A. (proc. n. 1.875).

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

**Do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto**

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Delimito dos Santos).

Assunto — solicita juntada de documentos nos autos do processo n. 3052.

Despacho — N. A. Faça a Secretaria a juntada das peças a que alude esta petição.

Belém, 10.04.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petições do Instituto Nacional de Previdência Social — (Adv. Luiz Carlos Noura) solicitando juntada de procurações nos processos ns. 2664, 2688, 2691, 2693, 2716, 2856, 2835 e 3062 contra José Raimundo M. Pimentel, Antônio Faustino de Freitas, Franco Sabões e Óleos, José Seriano da Rocha, Raimundo Pereira dos Santos, Porfirio do Amaral Ramos, Editora Guajará Ltda., e a Fundação Educacional Catete Pinheiro, respectivamente.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, 16.04.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto (8 despachos).

**Despachos em Processos**

**Do Juiz Federal**

**AÇÃO PENAL —**

**Contrabando**

N. 717 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — Iran de Jesus Loureiro e outros (W. Quintanilha Bibas).

Despacho — 1. Designo o dia 18 do mês de junho vintouro, único desimpedido, às 10.00 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados José Carvalho de Miranda e Lauro Cardoso da Silva, os quais deverão ser citados na forma da Lei, bem como notificado o dr. Procurador Regional da República. Expeça-se, pois, o competente mandado.

2. Os requerimentos de fls. 275 e 384 serão objetos de apreciação oportuna.

em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

**"Habeas-Corpus"**

N. 3393 — Impetrado por Tsuguo Koyama em favor de Yoshiyuki Kitabayashi.

Despacho — Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Mandado de Segurança N. 3389 — Impetrante — Carlocinio Gondim Moura.

Impetrada — Alfândega de Belém.

Despacho — Admito o agravo interposto às fls. Dê-se ciência ao agravado para que, no prazo legal, apresente a contraminuta, se assim o desejar.

Belém, Pa., em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Arresto N. 636 — Requerente — SUDAM (Adv. Lúcio Vespasiano Amaral).

Requerida — "IPEMA" — Requeira do Maranhão S/A.

Despacho — Cumpra-se o item I do respeitável despacho de fls. 170.

Belém, Pa., em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Ação Ordinária Apelada — Companhia Atlantic de Petróleo (Adv. Carlos Eduardo de Barros Barreto).

Apelante — Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — SNAPP — União Federal (Dr. Paulo Meira).

Despacho — Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pa., em 16.4.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

**Do Juiz Federal Substituto**

**Ação Executiva**

N. 293 — Exequente — SUDAM — Adv. Lúcio Vespasiano do Amaral.

Executada — Companhia Manufatureira e Agrícola do Maranhão S/A.

Despacho — Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Maranhão para realização da venda judicial do bem penhorado, com poderes ao MM. Juízo Deprecado para deferir a arrematação, a remição ou adjudicação, e praticar os demais atos necessários à efetiva execução da sentença.

Intime-se. Belém, 16.04.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1289 — Exequente — SUDAM (Adv. ...)

Executada — Gonçalves Comércio e Indústria S/A. — (GONCISA) Adv. Armando Pinheiro.

Despacho — Aguarde-se a manifestação da Exequente. Belém, 16.04.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2502 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Durval Dias Vieira.

Despacho — Oficie-se ao Banco do Estado do Pará S/A. nos termos do pedido de fls. 11-v. Belém, 16.4.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ação Trabalhista N. 3052 — Reclamante — Wilson Costa Marques (Adv. José Maria Cardoso).

Reclamado — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Despacho — Junte a Secretaria uma petição do Reclamado, por mim hoje despachada.

Belém, 16.04.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3237 — Reclamante — Givaldo da Silva Sampaio.

Reclamada — Campanha de Erradicação do Aedes Aegypti.

Despacho — "Data venia" chamo o processo à ordem, e não tomo conhecimento do conteúdo na inicial, por faltar ao Reclamante, seu signatário o jus postulandi.

Atque-se. Belém 16.4.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

**Executivos Fiscais**

N. 1910 — Exequente — INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executado — Sovoks.

Despacho — Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 16.04.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2974 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — A. SABIM — Sociedade Anônima Bras. de Ind. Madeireira.

Despacho — Expeçam-se editais para citação da Executada A. SABIM — Sociedade de Atuação Bras. de Ind. Madeireira, e oficie-se ao sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá, consoante requerido pela Exequente à fls. 13-v. Belém, 16.4.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2928 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Adelino Barrosa & Cia.

Despacho — Façam-se os devidos recolhimentos, restituindo-se ao Executado o saldo que tem em seu favor. — Belém, 16.04.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2996 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Queiroz Costa & Cia.

Despacho — Expeçam-se os ofícios requeridos a fls. 10-v. Em, 16.04.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3097 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — R. J. Maia & Cia. (Livraria Carioca).

Despacho — Defiro o requerimento de fls. 10-v. A Secretaria, para providenciar.

Belém, 16.04.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3335 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Empreendimentos Gerais do Pará Ltda.

Despacho — Sobre o cálculo diga a Exequente. Belém, ... 16.04.71.

b) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. (G. — Reg. n. 8060)

Juiz Federal e Diretor do Fôro

Dr. José Arnaldo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Medeiros

Chefe da Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 68. Expediente do dia 19.04.71.





República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELEM — SÁBADO, 5 DE JUNHO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 7.850

(Processo nº 15.028)

Requerente: — Sra. Creusa Ferreira Neves, Administradora do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto — S.A.A.E., de Nova Timboteua.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Creusa Ferreira Neves, Administradora do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Nova Timboteua, remeiu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas referentes ao emprêgo da importância de Cr\$ 21.613,04 (Vinte e Hum Mil, Seiscentos e Treze Cruzeiros e Quatro Centavos) recebida no exercício financeiro de 1969, havendo comprovado Cr\$ 17.675,70 (Dezessete Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Cruzeiros e Setenta Centavos) passando para 1970, um saldo de Cr\$ 3.937,34 (Três Mil, Novecentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Trinta e Quatro Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente Prestação de Con-

tas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Sra. Creusa Ferreira Neves, Administradora do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto — S.A.A.E., de Nova Timboteua, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 17.675,70 (Dezessete Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Cruzeiros e Setenta Centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, passando para 1970, um saldo de Cr\$ 3.937,34 (Três Mil Novecentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Trinta e Quatro Centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
"Impedido de votar"  
Mário Nepomuceno de Souza  
Eva Andersen Pinheiro  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Benedito José Viana da Costa  
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui Presente: — Dr. Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 3.921)

ACÓRDÃO N. 7.851

(Processo nº 14.614)

Requerente: — Prefeitura Municipal de Alenquer, em 1967.

Relator: — Conselheiro Benedito Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Prefeitura Municipal de Alenquer, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, desse Município, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 45.312,01 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Doze Cruzeiros e Hum Centavos), recebida no exercício financeiro de 1967, assim discriminada:

Saldo Transferido em 1966 . . . . .	22.018,80
4a. quota de 1966 . . . . .	13.790,67
1a. quota de 1967 . . . . .	9.502,54
	<hr/>
	Cr\$ 45.312,01

como tudo dos autos consta. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, rejeitar nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, da Prefeitura Municipal de Alenquer, exercício financeiro de 1967, referente

a importância de Cr\$ 45.312,01 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Doze Cruzeiros e Hum Centavos).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Eva Andersen Pinheiro  
"Impedida de votar"  
Benedito José Viana da Costa  
Nunes  
Relator

Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Fui Presente: — Dr. Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 5.686)

ACÓRDÃO N. 7.852

(Processo nº 17.777)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator vencido: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — (Art 280 § único do Regimento Interno) — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira So-



brinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu através ofício n. 940/69, de 17.12.69, a aposentadoria de Brasília Ferreira Gouvêa Pimentel Belleza, no cargo de Partidor, lotado no Fórum, decretada em 12 de dezembro de 1969, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 160 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 921,20 (Novecentos e Vinte e Hum Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

Venvimento proporcional a 20 anos de serviço	752,00
15% de Adicional	169,20
<b>Cr\$ 921,20</b>	

como tudo dos autos consta ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, na forma exposta em seu pronunciamento, converter o julgamento em diligência a fim de:

a) Solicitar ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum que determine, no interesse do correto julgamento dos presentes autos, seja informado a este Tribunal até em que data a servidora estava no exercício de seu cargo;

b) Solicitar ao Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público a devolução do expediente remetido a esse órgão pelo ofício n. 377, de 16.3.1970;

c) Dar-se em ambos os casos, o prazo de 30 dias para o atendimento do requerido, promovendo-se em seguida, atendido ou não os itens anteriores, o julgamento definitivo do processo, de acordo com as normas regimentais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator designado para re-  
vitar o Acórdão

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Sebastião Santos de Santana  
Relator vencido

Eva Andersen Pinheiro  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Benedito José Viana da Costa  
Nunes

Auditor convocado para com-  
pletar o quorum regimental.  
Fui Presente: — Dr. Asdrú-  
bal Mendes Bentes — Sub-  
Procurador.

(G. Reg. n. 3.422)

ACÓRDÃO N. 7.853

(Processo n.º 18.639)

Requerente: — Sr. Raimun-  
do Maranhão Lima, Prefeito  
Municipal de Conceição de  
Araguaia, em 1969.

Relator: — Conselheiro  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discuti-  
dos os presentes autos, em  
que o Sr. Raimundo Mara-  
nhão Lima, Prefeito Muni-  
cipal de Conceição do Ara-  
guaia, remeteu a exame e  
julgamento neste Tribunal a  
prestação de contas do Ser-  
viço Municipal de Estradas  
de Rodagem (SMER), no va-  
lor de Cr\$ 51.910,95 (Cin-  
quenta e Hum Mil, Novecen-  
tos e Dez Cruzeiros e Noventa  
e Cinco Centavos) recebida  
do Executivo Municipal  
no exercício financeiro de  
1969, tendo comprovado o  
valor de Cr\$ 43.479,60 (Qua-  
renta e Três Mil, Quatrocentos  
e Setenta e Nove Cruzei-  
ros e Sessenta Centavos)  
passando para 1970 o saldo  
de Cr\$ 8.431,35 (Oito Mil,  
Quatrocentos e Trinta e Hum  
Cruzeiros e Trinta e Cinco  
Centavos), passível de com-  
provação, como tudo dos au-  
tos consta.

ACORDAM os Conselheiros  
do Tribunal de Contas do  
Estado do Pará, unanimen-  
te aprovar, como aprova-  
da fica a presente prestação  
de contas e autorizar a Pre-  
sidência deste Tribunal a  
expedir o competente "Alva-  
rá de Quitação", em favor  
do Sr. Raimundo Maranhão  
Lima, Prefeito Municipal de

Conceição do Araguaia, em  
1969, relativamente ao em-  
prêgo da importância de  
Cr\$ 43.479,60 (Quarenta e  
Três Mil, Quatrocentos e Se-  
tenta e Nove Cruzeiros e  
Sessenta Centavos), destina-  
do ao Serviço Municipal de  
Estradas de Rodagem, Assis  
Município, no exercício finan-  
ceiro de 1969, passando para  
1970, o saldo de Cr\$ 8.431,35  
(Oito Mil, Quatrocentos e  
Trinta e Hum Cruzeiros e  
Cinco Centavos), passível de  
comprovação.

Sala das Sessões do Tribu-  
nal de Contas do Estado do  
Pará, em 26 de fevereiro de  
1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Benedito Nunes

Auditor convocado  
Fui Presente: — Dr. Asdrú-  
bal Mendes Bentes — Sub-  
Procurador.

(G. Reg. n. 3.423)

ACÓRDÃO N. 7.854

(Processo n.º 18.712)

Requerente: — Sr. Jaime  
Corrêa de Assis, Presidente  
do Conselho Diretor Muni-  
cipal do Serviço Autônomo  
de Águas de Salvaterra

Relator: — Conselheiro  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discuti-  
dos os presentes autos, em  
que o Sr. Jaime Corrêa de  
Assis, Presidente do Conse-  
lho Diretor Municipal do  
Serviço Autônomo de Água  
do Município de Salvaterra,  
remeteu a exame e julgamen-  
to neste Tribunal a presta-  
ção de contas desse Serviço,  
relativamente ao emprêgo da  
importância de Cr\$ 5.270,42  
(Cinco Mil, Duzentos e Seten-  
ta Cruzeiros e Quarenta e  
dois Centavos), recebida no  
exercício financeiro de 1969  
tendo comprovado Cr\$ ...  
3.112,90 (Três Mil Cento e  
Doze Cruzeiros e Noventa  
Centavos), passando para  
1970 o saldo de Cr\$ 2.157,52

(Dois Mil, Cento Cincuenta  
e Sete Cruzeiros e Cinquenta  
e dois Centavos), passível de  
comprovação como tudo dos  
autos consta.

ACORDAM os Conselheiros  
do Tribunal de Contas do Es-  
tado do Pará, unanimemente  
aprovar, como aprovada fica  
a presente prestação de con-  
tas e autorizar a presidência  
dêste Tribunal a expedir o  
competente "Alvará de Qui-  
tação", em favor do sr. Jaime  
Corrêa de Assis, presi-  
dente do Conselho Diretor  
Municipal, do Serviço Autô-  
nomo de Água de Salvaterra  
referente a importância de  
Cr\$ 3.112,90 (Três Mil, Cento  
e Doze Cruzeiros e Noventa  
Centavos), relativo ao exer-  
cício de 1969, passando para  
1970 o saldo de Cr\$ 2.157,52  
(Dois Mil, Cento e Cincuen-  
ta e Sete Cruzeiros e Cin-  
quenta e Dois Centavos), pas-  
sível de comprovação.

Sala das Sessões do Tri-  
bunal de Contas do Estado  
do Pará, em 05 de março de  
1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Eva Andersen Pinheiro  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Benedito Nunes

Auditor convocado para com-  
pletar o quorum regimental,  
Fui Presente: — Dr. Asdrú-  
bal Mendes Bentes — Sub-  
Procurador.

(G. Reg. n. 4.672)

ACÓRDÃO N. 7.855  
(Processo n.º 19.369)

Requerente: Camilo Uliana,  
Prefeito Municipal de Para-  
gominas em 1968.

Relator: — Conselheiro Cló-  
vis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discuti-  
dos os presentes autos, em  
que o sr. Camilo Uliana, Pre-  
feito Municipal de Paragomi-  
nas, remeteu a exame e jul-  
gamento neste Tribunal a  
Tomada de Contas do Servi-  
ço Municipal de Estradas de  
Rodagem — SMER, na im-  
portância de Cr\$ 37.035,44  
(trinta e sete mil, trinta e  
cinco cruzeiros e quarenta e  
quatro centavos), recebida

no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado Cr\$ 36.742,15 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e quatro centavos), passando para 1969 o saldo de Cr\$ 293,29 (duzentos e noventa e três cruzeiros e vinte e nove centavos). A nível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente Tomada de Contas, e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do sr. Camilo Uliana, Prefeito Municipal de Paragominas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 36.742,15 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e quinze centavos), referente ao exercício financeiro de 1968, destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — S.M.E.R. deste Município, passando para 1969 o saldo de Cr\$ 293,29 (duzentos e noventa e três cruzeiros e vinte e nove centavos), passível da comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de março de 1971.

Elias Naif D. Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Clóvis Silva de M. Rêgo  
Relator  
Mário N. de Sousa  
Sebastião S. de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio U. Lopes Martins  
Benedito Nunes  
Auditor convocado  
Fui presente Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES —  
Sub-procurador.  
(G. Reg. n. 4.673)

ACÓRDÃO N. 7.856  
(Processo n. 19.687)

Requerente:— Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.  
Relatora:— Conselheira Eva Andersen Pinheiro  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú-

blico, através officio n. 728/70, de 30.09.70, remeteu o registro neste Tribunal a aposentadoria de Margarida Teixeira Fernandes, no cargo de Professor Regente, EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária, (G.E. Frei Ambrósio — Município de Santarém), decretada em 30 de setembro de 1970, de acordo com os arts. 110, § único e III, I, alínea A da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143: 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.656,00 (um mil seiscientos e cinquenta e seis cruzeiros) assim discriminados.

-Vencimento integral do cargo	1.380,00
-20% de adicional	276,00
	<hr/>
	Cr\$ 1.656,00,

como dos autos consta.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de março de 1971.

Elias Naif D. Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Eva Andersen Pinheiro  
Relatora  
Mário N. de Sousa  
Sebastião S. de Santana  
Emílio Uchôa L. Martins  
Clóvis Silva de M. Rêgo  
Benedito Nunes  
Auditor convocado  
Fui presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES —  
Sub-Procurador.  
(G. Reg. n. 4.674)

ACÓRDÃO N. 7.857  
(Processo n. 19.103)

Requerente:— Irmã M. Ursulina Francisca Ribeiro Silveira, Diretora do Ginásio Normal "Sant'ana", em Itaituba.  
Relator:— Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã M. Ursulina, Diretora do Ginásio Normal

Sant'ana, em Itaituba, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Educação, no exercício financeiro de 1969 (meses de julho e dezembro), à conta da Verba: Educação-Secretaria de Estado de Educação-Despesas Correntes - Subvenções Sociais - Instituições Privadas. Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Irmã M. Ursulina, Diretora do Ginásio Normal "Sant'ana, em Itaituba, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.000,00 no exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, em 05 de março de 1971.

Elias Naif D. Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Mário N. de Sousa  
Relator  
Sebastião S. de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa L. Martins  
Clóvis Silva de M. Rêgo  
Benedito Nunes  
Auditor convocado para completar o quorum regimental  
Fui Presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES —  
Sub-Procurador.  
(G. Reg. n. 4.675)

ACÓRDÃO N. 7.853  
(Processo n. 20.202)

Requerente:— D. Angelo M. Rivato S. J., Bispo-Prelado da Prelazia de Ponta de Pedras.

Relator:— Conselheiro Benedito Nunes

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que D. Angelo M. Rivato S. J., Bispo — Prelado da Prelazia de Ponta de Pedras remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, referen-

te ao emprego da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da verba:— Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Diversos, de acordo com a Lei n. 4.272, de 05.12.68, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor de D. Angelo M. Rivato S. J., Bispo-Prelado da Prelazia de Ponta de Pedras, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no Exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de março de 1971.

Elias Naif D. Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Benedito Nunes  
Relator  
Mário N. de Sousa  
Sebastião S. de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Emílio Uchôa L. Martins  
Clóvis Silva de M. Rêgo  
Fui presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES —  
Sub-Procurador.  
(G. Reg. n. 4.676)

ACÓRDÃO N. 7.859  
(Processo n. 20.141)

Requerente:— Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator:— Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através officio n. 878/70, de 9.12.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Alexandre Abraão Soares, no cargo de Servente, Nível I, do Quadro Per-

manente, lotado no Departamento de Educação Primária, de lotado em 30 de novembro de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.1968 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral . . . . .	1.356,60
—10% de adicional . . . . .	135,60

Cr\$ 1.491,60,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de março de 1971.

**Elias Naif D. Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Relatora  
**Mário N. de Sousa**  
**Sebastião S. de Santana**  
**Emílio Uchôa L. Martins**  
**Clóvis Silva de M. Rêgo**  
**Benedito Nunes**  
Auditor Convocado

Fui presente: **Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES** — Sub-Procurador.  
(G. Reg. n. 4 677)

**ACÓRDÃO N. 7.860**  
(Processo n. 20.606)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria do Carmo Brito Pereira, no cargo de Professor não Titulado, EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departa-

mento de Educação Primária (Escola Isolada Fazenda São Pedro — Município de Nova Timboteua), decretada em 04 de fevereiro de 1971, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei n. 1.538, de 26.7.1968; art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967 e mais os artigos 138 V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral . . . . .	1.356,60
15% de adicional . . . . .	203,40

Cr\$ 1.559,40,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de março de 1971.

**Elias Naif D. Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Mário N. de Sousa**  
Relator  
**Sebastião S. de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Emílio Uchôa L. Martins**  
**Clóvis Silva de M. Rêgo**  
**Benedito Nunes**  
Auditor convocado

Fui Presente: — **Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES** — Sub-Procurador.  
(G. Reg. n. 4.678)

**ACÓRDÃO N. 7.861**  
(Processo n. 18.446)

Requerente: — Gen. Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Gen. Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de Cr\$ 5.608.137,31 (Cinco milhões, seiscentos e oito mil, cento e trinta e sete cruzeiros e trinta e um cen-

tavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda, Administração Financeira, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoal, de acordo com a Lei n. 4.272, de 05.12.1968, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Gen. Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.608.137,31 (Cinco milhões, seiscentos e oito mil, cento e trinta e sete cruzeiros e trinta e um centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de março de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Benedito Nunes**  
Auditor convocado

Fui presente: — **Dr. Hildeberto Mendes Bitar** Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 5689)

**ACÓRDÃO N. 7.862**  
(Processo n. 20.646)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 131/71, de 10.2.71, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Lídia Cabral Sarmiento, no cargo de Servente, nível I, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Floriano

Peixoto), decretada em 10 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1968 e mais os arts. 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de . . . . . Cr\$ 1.356,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo — Cr\$ 1.356,00; como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de março de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo**  
Barbosa

Fui presente: — **Dr. Asdrubal Mendes Bentes** Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 5688)

**ACÓRDÃO N. 7.863**  
(Processo n. 19.494)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. . . . 621/70, de 19.8.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Paula dos Santos Menezes, no cargo de Professor não Titulado, EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola do lugar Cumaru — Município de Itacangapi), decretada em 11 de agosto de 1970 de acordo com o art.

Sábado, 5

180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967; Art. 1º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 1.356,00
10% de adicional	135,60
<b>Total</b>	<b>Cr\$ 1.491,60</b>

como tudo dos autos consta. Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de março de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente: —  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 5689)

**ACÓRDÃO N. 7.864**  
(Processo n. 17.938)

Requerente: — Sr. Benedito Farias de Oliveira, Resp. / pela Chefia do S.A.A.E. de Marapanim.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Benedito Farias de Oliveira, Resp. pela Chefia do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Marapanim, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Serviço na importância de Cr\$ 16.493,86 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e seis centavos), recebida no exercício de

nanceiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 10.373,49 (Dez mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e quatrocentos e nove centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 6.120,17 (Seis mil, cento e vinte cruzeiros e dezessete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Benedito Farias de Oliveira, Resp. pela Chefia do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Marapanim, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 10.373,49 (Dez mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e quatrocentos e nove centavos), referente ao exercício de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 6.120,17 (Seis mil, cento e vinte cruzeiros e dezessete centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de março de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Impedida de votar  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente: —  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 5690)

**ACÓRDÃO N. 7.865**  
(Processo n. 19.140)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu através do ofício n. 558/70, de

17.07.70, a aposentadoria de Waldomira de Oliveira Tôrres, no cargo de Professor Primário, EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Porphírio Neto — Altamira), decretada em 16 de julho de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.464,00 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminado:

— Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.464,00, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de março de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente: —  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 6623)

**ACÓRDÃO N. 7.866**  
(Processo n. 16.302)

Requerente: — Sr. Alfredo Ferreira Coêlho, 1º Secretário da Mesa Executiva da Assembléia Legislativa do Estado, em 1968.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Alfredo Ferreira Coêlho, 1º Secretário da Mesa Executiva da Assembléia Legislativa, em 1968, remeteu a julgamento neste Tribunal a prestação de contas originária da Assembléia Legislativa do Estado, exercício de 1968, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, negar aprovação a referida prestação de contas nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de março de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Relator

**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Impedida de votar  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente: —  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 7087)

**ACÓRDÃO N. 7.867**  
(Processos ns. 20.142 e 20.363)  
Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 878/70 de 09.12.70 e 28/71, de 11.01.71, remeteu a registro neste Tribunal, as aposentadorias de:

Jão de Moraes Lourinho, no cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Igarapé-Miri, decretada em 30 de novembro de 1970, de acordo com os artigos 159 inciso I, 161, item I, 143 e 145, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, artigo 335 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) e mais o art. 5º do Decreto-Lei n. 193, de 24 de março de 1970, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	900,00
20% de adicional	180,00
<b>Total</b>	<b>Cr\$ 1.080,00</b>

**Irmã Ursula Yureska**, extranumerário diarista equiparado do Hospital Colonia do Prata

(Ref. 1), decretada em 31 de dezembro de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227, e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (hum mil seiscentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral .. 1.356,00  
20% de adicional .... 271,20

Cr\$ 1.627,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de março de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Conselheiro Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Clóvis Silva de Moraes Régio  
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 7.088)

**A C Ó R D A O N.** 7.868  
(Processo n. 19.393)

Requerente — Sr. Waldemar Lisboa Messias, Prefeito Municipal de Vizeu, 1968 e 1969.

Relator — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Waldemar Lisboa Messias, Prefeito Municipal de Vizeu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal as Tomadas de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) desse Município, referentes aos exercícios financeiros de 1968 e 1969, assim especificadas:

Em 1968 — a importância de Cr\$ 48.013,35 (quarenta e oito mil, treze cruzeiros e trinta e cinco centavos), recebida do Executivo Municipal, no referido exercício;

Em 1969 — a importância de Cr\$ 58.118,78 (cinquenta e oito mil, cento e dezoito cruzeiros

e setenta e oito centavos), recebida do Executivo Municipal no exercício de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 52.283,28 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 5.835,50 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovadas ficam as presentes Tomadas de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Waldemar Lisboa Messias, Prefeito Municipal de Vizeu, relativamente ao emprégo das Importâncias de

Cr\$ 48.013,35 (quarenta e oito mil, treze cruzeiros e trinta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1968, e Cr\$ 52.283,28 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 5.835,50 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), passível de comprovação, e destinadas ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Vizeu.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Conselheiro Relator  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Clóvis Silva de Moraes Régio  
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 7.089)

**A C Ó R D A O N.** 7.869  
(Processo n. 14.470)

Requerente — Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

20. Julgamento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal o Decre-

to datado de 13 de outubro de 1970, que retifica o Decreto n. 5.963, de 4 de março de 1968, que reformou, "ex-officio", o 30. sargento pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Jayme de Castro Guedes, para promovê-lo à graduação de 20. sargento, de acordo com os arts.

333, alínea A, parágrafo 10., alínea A, e 20. do mesmo artigo e letra A, do art. 349, tudo da Lei n. 207, de 30.12.1949 e reformá-lo na aludida graduação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.518,28 (três mil, quinhentos e dezoito cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminados:

S o l d o .....	2.426,40
Tempo de Serviço 10%	242,64
Gratificação Cat. 1 15%	363,96
Auxílio Invalidez 20%	485,28

Total da presente reforma .....	Cr\$ 3.518,28
---------------------------------	---------------

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Clóvis Silva de Moraes Régio  
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 7090)

**A C Ó R D A O N.** 7.870  
(Processo n. 17.865)

Requerente — Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Fundo de Participação e Fundo Especial Norte Nordeste, relativamente ao emprégo da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1969 e destinada ao Serviço Autônomo de Águas de Acará à conta da verba Saúde—Secretaria de Estado de Saúde Pública—Despesas de Capital — Investimentos — Serviço em Regime de Programação Especial, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, relativamente ao emprégo da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinada ao Serviço Autônomo de Águas de Acará, referente ao exercício financeiro de 1969,

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Régio  
Conselheiro Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro  
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 7091)

**A C Ó R D A O N. 7.871**  
(Processo n. 19.726)

Requerente — Sr. Antônio Pereira de Araújo, Prefeito Municipal de Monte Alegre, em 1969.

Relator — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antônio Pereira de Araújo, Prefeito Municipal de Monte Alegre, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Prestação de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, desse Município, relativo ao emprêgo da importância de Cr\$ 95.107,26 (noventa e cinco mil cento e sete cruzeiros e vinte e seis centavos) referente ao exercício financeiro de 1969, tendo comprovado ..... Cr\$ 86.453,88 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), passando para 1970 o Saldo de Cr\$ 8.653,28 (oito mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos), passível de comprovação, como tudo consta dos autos.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Sr. Antônio Pereira de Araújo, Prefeito Municipal de Monte Alegre, relativamente ao emprêgo da importância de ..... Cr\$ 86.453,98 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, referente ao exercício de 1969, passando para 1970, um saldo de Cr\$ 8.653,28 (oito mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de março de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Conselheiro Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 7092)

**A C Ó R D A O N. 7.873**  
(Processo n. 20.770)

Requerente—Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 150/71, de 18.02.71, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Delmira Florência Queiroz, diarista equiparada, Servente Referência I, da Secretaria de Estado de Educação (Grupo Escolar Dr. Mário Chermont), decretada em 15 de fevereiro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos), assis discriminados:

Vencimento Integral ..	1.356,00
10% de Adicional ....	135,60
	<hr/>
	Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de abril de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa  
Conselheiro Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

**A C Ó R D A O N. 7.874**  
(Processo n. 19.420)

Requerente — Sr. Nilçon Bar-

roso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juriti, em 1969.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de JURUTI, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, relativamente ao emprêgo da importância de ..... Cr\$ 43.193,78 (quarenta e três mil, cento e noventa e três cruzeiros e setenta e oito centavos), recebida do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado .... Cr\$ 41.195,50 (quarenta e hum mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), passando para o exercício de 1970 o saldo de Cr\$ 1.998,28 (hum mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, apro-

var como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juriti, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 41.195,50 (quarenta e hum mil cento e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, recebida no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 1.998,28 (hum mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e oito centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

## Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado ao preço  
de Cr\$ 3,00